



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0477/2025

Processo nº 2024-29JV4- HEMOES
Pregão nº 415/2024
UASG: 925120
COMPRASGOV: 90415/2024
ID CidadES /TCE-ES: 2024.500E0500019.02.0390

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pela **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE – Sr.ª. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designada pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e Publicado no DIO de 02/10/2024 e a Representante Legal do **HEMOES – Sr.ª. MARCELA GONÇALVES MURAD**, nomeada pelo Decreto 477-S de 08/04/2020 considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Para **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – ETIQUETAS ADESIVAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOLSA DE HEMOCOMPONENTE E PACIENTE**, conforme processo **E-DOCS nº 2024-29JV4** sob **Pregão nº. 415/2024** RESOLVE registrar os preços da **Empresa: C.F. LAZZARIN IND. E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA** - inscrito no (CNPJ:07.372.258/0001-68), com sede na Rua: Acelino De Almeida – Nº 57 - Bairro: Cataratas - CEP: 85818-610 Cidade: Cascavel - Estado: Parana - Telefone: 45 3326-1484 - E-mail: newflexocvel@gmail.com / gerencia@newflexo.com.br, por intermédio de seu representante legal **Srº. ALEX SANDRO FERNANDES LAZZARIN**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO – ETIQUETAS ADESIVAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOLSA DE HEMOCOMPONENTE E PACIENTE**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 415/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as **quantidades máximas do item**, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	CÓD.SIGA	CÓD.CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.MAX	VR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL
07	254998	7227	ETIQUETA DE BOLSA - ETIQUETA AUTO-ADESIVA; MATERIAL: EM FILME PLASTICO; MATERIAL ADESIVO: POLIPROPILENO COM ADESIVO "HOT MELT" ATOXICO E LINEAR AO PAPEL BASE ESPECIAL CALANDRADO; COM LAUDO DE ATOXIDADE; COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; IMPRESSAO: COM IMPRESAO; TEXTO IMPRESSO: CHAGAS, SIFILIS, HTLV I/II, HIV 1/2, ANTI-HCV, HBsAg, ANTI-HBc TOTAL, NAT HBV, NAT HIV, NAT HCV, PAI; QUANTIDADE DE CARREIRA: CARREIRA COM 01 (UMA) COLUMNA DE ETIQUETA; TAMANHO DA ETIQUETA: 55MM X 25MM, ESPACO	ROLO	300	10,29	3.087,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			LINEAR ENTRE COLUNAS 3 MM, CONFECCIONADA EM ROLOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO MEDIA 500 ETIQUETAS. MARCA: PROPRIA				
--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

3.2. **Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**

ITENS	CÓD.SIGA	CÓD.CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.MAX
07	254998	7227	ETIQUETA DE BOLSA - ETIQUETA AUTO-ADESIVA; MATERIAL: EM FILME PLASTICO; MATERIAL ADESIVO: POLIPROPILENO COM ADESIVO "HOT MELT" ATOXICO E LINEAR AO PAPEL BASE ESPECIAL CALANDRADO; COM LAUDO DE ATOXIDADE; COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; IMPRESSAO: COM IMPRESAO; TEXTO IMPRESSO: CHAGAS, SIFILIS, HTLV I/II, HIV 1/2, ANTI-HCV, HBsAg, ANTI-HBc TOTAL, NAT HBV, NAT HIV, NAT HCV, PAI; QUANTIDADE DE CARREIRA: CARREIRA COM 01 (UMA) COLUNA DE ETIQUETA; TAMANHO DA ETIQUETA: 55MM X 25MM, ESPACO LINEAR ENTRE COLUNAS 3 MM, CONFECCIONADA EM ROLOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO MEDIA 500 ETIQUETAS.	ROLO	300

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. Identificação da ARP de interesse;

4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. Dados de contato do requerente;

4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - Dos limites para as adesões

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 4.5.1**.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3- seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no **item 7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do **item 7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do (s) item (ns) ou grupo (s), incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - ofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do **item 9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital**.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Sr.^a. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Sr.^a. MARCELA GONÇALVES MURAD
COORDENADORA GERAL - HEMOES
CONTRATANTE

Sr^o. ALEX SANDRO FERNANDES LAZZARIN
C.F. LAZZARIN IND. E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS - BEM DE CONSUMO – ETIQUETAS ADESIVAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOLSA DE HEMOCOMPONENTE E PACIENTE, nos termos da **tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é aquisição de Etiquetas adesivas para identificação de bolsas de Hemocomponentes e pacientes para atender a demanda hemorrede estadual, conforme especificações, requisitos e exigências descritos neste Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Etiquetas de hemocomponentes para impressora com código de barras e Material Gráfico: Etiquetas de identificação de Bolsa e identificação de pacientes no ambulatório.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços , conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 3.087,00 (Três mil e oitenta e sete reais))
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos insumos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste Termo de Referência e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos insumos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.302.0061.2720 – Manutenção da Rede de Sangue e Hemoderivados Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	HEMOES - Hemocentro coordenador
Prazo estipulado para entrega:	30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Luci Mara Emerich – Matrícula: 1557238 – Farmacêutica Lab. de Fracionamento / HEMOES – Tel: 3636-7916 – hemoes.fracionamento@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão: 3.0 – 06/09/2024
Equipe: Fiscal / Gestor do Contrato	Gestor: Soraya Ferreira de Almeida Chefe de Núcleo Técnico do Hemoes Fiscal do contrato: Luci Mara Emerich Matrícula:1557238 - Farmacêutica Bioquímica - HEMOES 3636-7916 – hemoes.fracionamento@saude.es.gov.br
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço por item.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23	SIM
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será **REGISTRO DE PREÇOS - aquisição de etiquetas adesivas para identificação de bolsas de Hemocomponentes e pacientes**, para atender às necessidades do **HEMORREDE ESTADUAL PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser **apêndice** deste Termo de Referência.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 - **Registro de Preços - aquisição de etiquetas adesivas para identificação de bolsas de Hemocomponentes e pacientes** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	CÓD.SIGA	CÓD.CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.MAX
07	254998	7227	ETIQUETA DE BOLSA - ETIQUETA AUTO-ADESIVA; MATERIAL: EM FILME PLASTICO; MATERIAL ADESIVO: POLIPROPILENO COM ADESIVO "HOT MELT" ATOXICO E LINEAR AO PAPEL BASE ESPECIAL CALANDRADO; COM LAUDO DE ATOXIDADE; COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; IMPRESSAO: COM IMPRESAO; TEXTO IMPRESSO: CHAGAS, SIFILIS, HTLV I/II, HIV 1/2, ANTI-HCV, HBsAg, ANTI-HBc TOTAL, NAT HBV, NAT HIV, NAT HCV, PAI; QUANTIDADE DE CARREIRA: CARREIRA COM 01 (UMA) COLUMNA DE ETIQUETA; TAMANHO DA ETIQUETA: 55MM X 25MM, ESPACO LINEAR ENTRE COLUNAS 3 MM, CONFECCIONADA EM ROLOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO MEDIA 500 ETIQUETAS.	ROLO	300

6.2 - Os bem, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.4 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

6.5 - As etiquetas dos itens 01,05,08 e 09 deverão ser compatíveis com a impressora da marca **ZEBRA, ZT230** – modelo disponível na Hemorrede e com os leitores de código de barras utilizados no HEMOES.

6.6 As etiquetas deverão aprese ntar adesividade para baixas temperaturas (-30°C).

6.7 AS ETIQUETAS DO ITEM 2 E ITEM 6 TERÃO "LAYOUTS" DISTINTOS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6.7.1 ITEM 2 = 04 layouts distintos.

São etiquetas impressas para identificação de bolsas de sangue dos Hemocentros de São Mateus, Colatina e Linhares e Vitória. A impressão de cada tipo de etiquetas desse item deverá ser feita conforme os modelos da **tabela abaixo**. **O quantitativo e a impressão de cada tipo de etiqueta desse item deverá ser feita conforme solicitação e aprovação do layout. O envio do "layout" deverá ser feito via e-mail para o endereço: hemoes.fracionamento@saude.es.gov.br.**

HEMOCENTRO REGIONAL	ILUSTRAÇÃO MODELO		
SÃO MATEUS	HEMOES	CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DOUTOR MARCOS DANIEL SANTOS HEMOCENTRO REGIONAL DE SÃO MATEUS Rod. Otovarino Duarte Santos, Km 02 Parque Washington – São Mateus – ES. Tel. (27) 3767 - 7954	
	INICIAIS	GS	
	VALIDADE	Rh	
	HEMOCOMPONENTE	VOLUME	
	ANTICOAGULANTE	ATENÇÃO	
	TEMP. DE ARMAZENAMENTO	- Verificar a compatibilidade e identidade do paciente. - Não adicionar medicamento. - Aplicar através de	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			filtro sem entrada de ar. - Apesar de todos os cuidados tomados pode transmitir infecções. - Transfundir apenas sob prescrição médica. - Tempo de Infusão: 4 horas.	
	COLETADO EM:		NEGATIVO PARA	
	HORÁRIO INÍCIO:	TÉRMINO:		
	VOLUME COLETADO:			
COLATINA	HEMOES		CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DOUTOR MARCOS DANIEL SANTOS HEMOCENTRO REGIONAL DE COLATINA Rod Cassiano Castelo 276, Centro Colatina ES Tel: 3717-2801	
	INICIAIS		GS	
	VALIDADE		Rh	
	HEMOCOMPONENTE	VOLUME		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

	ANTICOAGULANTE		ATENÇÃO - Verificar a compatibilidade e identidade do paciente. - Não adicionar medicamento.
	TEMP. DE ARMAZENAMENTO		
	COLETADO EM:		NEGATIVO PARA
	HORÁRIO INÍCIO:	TÉRMINO:	
VOLUME COLETADO:			
LINHARES	HEMOES		CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DOUTOR MARCOS DANIEL SANTOS HEMOCENTRO REGIONAL DE LINHARES Av. João Felipe Calmon 1305 Centro Linhares ES tel: 3264-6000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

	INICIAIS		GS Rh
	VALIDADE		
	HEMOCOMPONENTE	VOLUME	
	ANTICOAGULANTE		ATENÇÃO - Verificar a compatibilidade e identidade do paciente. - Não adicionar medicamento. - Aplicar através de filtro sem entrada de ar. - Apesar de todos os cuidados tomados pode transmitir infecções. - Transfundir apenas sob prescrição médica. - Tempo de Infusão: 4 horas.
	TEMP. DE ARMAZENAMENTO		
	COLETADO EM:		NEGATIVO PARA
	HORÁRIO INÍCIO:	TÉRMINO:	
VOLUME COLETADO:			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

VITÓRIA	HEMOES		CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DOUTOR MARCOS DANIEL SANTOS HEMOES COORDENADOR AV.Marechal Campos,1468- Maruípe Vitória ES Tel: 3636-7920	
	INICIAIS		GS Rh	
	VALIDADE			
	HEMOCOMPONENTE	VOLUME	ATENÇÃO - Verificar a compatibilidade e identidade do paciente. - Não adicionar medicamento. - Aplicar através de filtro sem entrada de ar. - Apesar de todos os cuidados tomados pode transmitir infecções. - Transfundir apenas sob prescrição médica. - Tempo de Infusão: 4 horas.	
	ANTICOAGULANTE			
	TEMP. DE ARMAZENAMENTO			
	COLETADO EM:		NEGATIVO PARA	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

	HORÁRIO INÍCIO:	TÉRMINO:	
	VOLUME COLETADO:		

6.7.2 ITEM 6

As etiquetas do item 6 terão 10 "layouts" distintos, pois se tratam de etiquetas impressas para identificação de grupos sanguíneos diferentes. **O quantitativo e a impressão de cada tipo de etiqueta desse item deverá ser feita conforme solicitação e aprovação do layout.** O envio do "layout" deverá ser feito via e-mail para o endereço: hemoes.fracionamento@saude.es.gov.br.

Segue abaixo os modelos dos layouts:

Modelo 1 COR: AZUL COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "O".

Modelo 2 COR: AMARELO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "A".

Modelo 3 COR: VERMELHO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "B".

Modelo 4 COR: VERDE COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "AB".

Modelo 5 COR: BRANCO COM FUNDO PRETO; TEXTO IMPRESSO: "NEG".

Modelo 6 COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "POS".

Modelo 7 COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "HB S NEGATIVO".

Modelo 8 COR: VERMELHO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "HB S POSITIVO".

Modelo 9 COR: VERMELHO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "CDE POSITIVO".

Modelo 10 COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; TEXTO IMPRESSO: "CDE NEGATIVO".

6.8 - Justificativa de quantitativo:

6.8.1 Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6.8.2 Os licitantes poderão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 - A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.1.1.2 - Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – **MT**.

7.2 - Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

7.2.2.1 - 01 rolo do item 01

7.2.2.2 - 01 rolo do item 03

7.2.2.3 - 01 rolo do item 04

7.2.2.4 - 01 rolo do item 05

7.2.2.5 - 01 rolo do item 08

7.2.2.6 - 01 rolo do item 09

7.2.2.7 - 01 rolo do item 10

7.2.2.8 - Envio de layout dos **itens 02, 06 e 07**

O envio do "layout" deverá ser feito via e-mail para o endereço: hemoes.fracionamento@saude.es.gov.br.

7.2.3 - As amostras poderão ser entregues no endereço no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo – HEMOES, à Avenida Marechal Campos, 1468 – Maruípe – Vitória/ES, CEP 29.047-105, telefone 3636-7917, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 16h00min, no prazo limite de **15 (quinze) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2.4 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.6 - Serão avaliados os aspectos e padrões estabelecidos no **item 6.5 e 6.7** desse **TR**.

7.2.7 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.2.8 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.9 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.2.10 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **5 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.2.11 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.3 - Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1 - Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.3.2 - A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 - Matriz de alocação de riscos

7.4.1 - Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 - Subcontratação

7.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.5.2 - A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.6 - Garantia de Execução Contratual

7.6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Do prazo e condições, de Entrega

8.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **7 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 - Do Local de Entrega

8.2.1 - O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES em dia de expediente, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00**.

Demandante	Endereço
HEMOES COORDENADOR	Almoxarifado do HEMOES – Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES em dia de expediente, no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.3 - Da Garantia

8.3.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9.2 - Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.3 - Das Exigências para fins de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "I-A"** deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.087,00 (Três mil e oitenta e sete reais)** conforme custos unitários constantes na **tabela**.

ITENS	CÓD.SIGA	CÓD.CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.MAX	VR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL
07	254998	7227	ETIQUETA DE BOLSA - ETIQUETA AUTO-ADESIVA; MATERIAL: EM FILME PLÁSTICO; MATERIAL ADESIVO: POLIPROPILENO COM ADESIVO "HOT MELT" ATOXICO E LINEAR AO PAPEL BASE ESPECIAL CALANDRADO; COM LAUDO DE ATOXIDADE; COR: PRETO COM FUNDO BRANCO; IMPRESSÃO: COM IMPRESSÃO; TEXTO IMPRESSO: CHAGAS, SIFILIS, HTLV I/II, HIV 1/2, ANTI-HCV, HBsAg, ANTI-HBc TOTAL, NAT HBV, NAT HIV, NAT HCV, PAI; QUANTIDADE DE CARREIRA: CARREIRA COM 01 (UMA) COLUNA DE ETIQUETA; TAMANHO DA ETIQUETA: 55MM X 25MM, ESPAÇO LINEAR ENTRE COLUNAS 3 MM , CONFECCIONADA EM ROLOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO MEDIA 500 ETIQUETAS. MARCA: PRÓPRIA	ROLO	300	10,29	3.087,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da **SESA**, para o exercício **2024**, serão as **discriminadas no Quadro Resumo acima**.

11.2 - A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, **conforme registro no Quadro Resumo**, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13. VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos insumos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste Termo de Referência e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos insumos adquiridos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

d.1.1) O atraso superior a **90 (noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h"** do subitem **14.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c"** do subitem **14.1**, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na **alínea "b"** do subitem **14.1**, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na **alínea "d"** do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na **alínea "a"** do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c"** do **item 14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na **alínea "a"** do subitem **14.2** será de **05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.8.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.14 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.12 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

16 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

16.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

16.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

16.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

16.8 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

16.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

17.1 - Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 - O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 - O bem poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **20 (vinte) dias**.

17.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no **item 17.1.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

17.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 - Nota fiscal

17.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 - O prazo de validade;

17.2.1.2 - a data da emissão;

17.2.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 - o valor a pagar; e

17.2.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 - Prazo de pagamento

17.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 - Da Forma de pagamento

17.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

17.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Federal Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 - Instrumento de Medição de Resultados – IMR

17.6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 8**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUBSECRETARIO ESTADO

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 11/04/2025 15:39:04 -03:00

MARCELA GONÇALVES MURAD

COORDENADOR GERAL DO HEMOCENTRO QCE-03

HEMOES - SESA - GOVES

assinado em 14/04/2025 09:28:40 -03:00

ALEX SANDRO FERNANDES LAZZARIN

CIDADÃO

assinado em 14/04/2025 10:13:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2025 10:31:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q9L6XP>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00477/2025	Última Atualização: 22/04/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/419/4
Vigência de 23/04/2025 a 22/04/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 3.087,00		

Fornecedor

07.372.258/0001-68 - C.F. LAZZARIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

Objeto:
ETIQUETAS ADESIVAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOLSA DE HEMOCOMPONENTE E PACIENTE.

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano: 90415/2024	Modalidade da compra: 05 - Pregão	Data da assinatura: 14/04/2025
--	---	--

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00007	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCA, LARGURA 25 MM, COMPRIMENTO 55 MM, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO/ IMPRESSÃO CÓDIGO BARRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRATADA P/ IMPRESSÃO TÉRMICA, C/ ADESIVO HOT MELT ,	Sim	600	600	110819	Material	300,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00007

Descrição detalhada: ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCA, LARGURA 25 MM, COMPRIMENTO 55 MM, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO/ IMPRESSÃO CÓDIGO BARRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRATADA P/ IMPRESSÃO TÉRMICA, C/ ADESIVO HOT MELT ,

Código do item: 110819

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 300,0000

Vigência inicial: 23/04/2025

Vigência final: 22/04/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00007:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	07.372.258/0001-68	C.F. LAZZARIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	300,0000	10.2900

UNIDADE(S) ITEM 00007

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	300.00000	300.00000

ADESÕES(S) ITEM 00007

Qtd. máxima para adesão 600.00000

Qtd. disponível para adesão: 600.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

